

Disciplina: D01 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ADMINISTRATIVO

Disciplina: Direito Administrativo e Direito Constitucional

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
29 - T 30 - V 33 - W	Segurança jurídica e proporcionalidade.	<p>A Lei 13.655/2018 altera a LINDB trazendo novos dispositivos que reforçam e complementam os princípios da segurança jurídica (cf. arts. 23 e 24, bem como o próprio nome da lei nova, chamada de “lei da segurança jurídica”) e da proporcionalidade (cf. arts. 21 e 22). Verbis:</p> <p><i>Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)</i></p> <p><i>Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra <b>de modo proporcional e equânime</b> e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)</i></p> <p><i>Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.</i></p> <p><i>§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)</i></p> <p><i>§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)</i></p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

§ 3º *As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

.....

*Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

*Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.*

Importante frisar que o item do edital cobrado foi "Princípios da Administração Pública". De fato a questão exige do candidato conhecimento sobre princípios administrativos e cita a LINDB e suas alterações para questionar o candidato sobre o assunto, veja-se que os referidos princípios estão contidos nessa lei.

Ademais, os princípios da segurança jurídica e da proporcionalidade já existiam no nosso ordenamento jurídico, a citar artigo 2º da Lei 9784/99: "Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

O princípio da segurança jurídica está previsto de forma implícita no artigo 5º, XXXVI da Constituição federal - "a lei não prejudicará o direito

Respostas aos Recurso contra o gabarito da Prova Objetiva

		<p>adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" segundo a doutrina (por exemplo: SORMANI, Alexandre. <i>A proteção constitucional à coisa julgada no Brasil</i>. Disponível em: &lt;<a href="https://www.conjur.com.br/2003-jun-21/exegese_inciso_xxxvi_artigo_constituicao">https://www.conjur.com.br/2003-jun-21/exegese_inciso_xxxvi_artigo_constituicao</a>&gt;).</p> <p>O princípio da proporcionalidade encontra-se implícito na Constituição Federal, a saber, vide artigo 5º § 2º- “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Na doutrina, por exemplo: “Na Constituição brasileira de 1988 o princípio em questão encontra-se implícito (...) in PACHECO, Eliana Descovi. <i>A proporcionalidade enquanto princípio</i>. Disponível em: &lt;<a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&amp;artigo_id=4351">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&amp;artigo_id=4351</a>&gt;</p> <p>Assim, os referidos princípios já existiam em âmbito constitucional e infra-legal, conforme aduz a questão, e de fato foram reforçados com a entrada em vigor da lei de 2018 alteradora da LINDB, não cabendo reforma a questão da prova e seu respectivo gabarito.</p>		
--	--	---	--	--

Disciplina: D02 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – CONTABILIDADE

Disciplina: Direito Administrativo e Direito Constitucional

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
29 - T 30 - V 33 - W	Segurança jurídica e proporcionalidade.	<p>A Lei 13.655/2018 altera a LINDB trazendo novos dispositivos que reforçam e complementam os princípios da segurança jurídica (cf. arts. 23 e 24, bem como o próprio nome da lei nova, chamada de “lei da segurança jurídica”) e da proporcionalidade (cf. arts. 21 e 22). Verbis:</p> <p><i>Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)</i></p> <p><i>Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra</i></p>	INDEFERIDO	GABARITO MANTIDO

*de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

.....

*Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

*Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.*

Importante frisar que o item do edital cobrado foi "Princípios da Administração Pública". De fato a questão exige do candidato conhecimento sobre princípios administrativos e cita a LINDB e suas alterações para questionar o candidato sobre o assunto, veja-se que os referidos princípios estão contidos nessa lei.

Ademais, os princípios da segurança jurídica e da proporcionalidade já existiam no nosso ordenamento jurídico, a citar artigo 2º da Lei 9784/99: "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

O princípio da segurança jurídica está previsto de forma implícita no artigo 5º, XXXVI da Constituição federal - "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" segundo a doutrina (por exemplo: SORMANI, Alexandre. *A proteção constitucional à coisa julgada no Brasil*. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2003-jun-21/exegese\\_inciso\\_xxxvi\\_artigo\\_constituicao](https://www.conjur.com.br/2003-jun-21/exegese_inciso_xxxvi_artigo_constituicao)>).

O princípio da proporcionalidade encontra-se implícito na Constituição Federal, a saber, vide artigo 5º § 2º- "*Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*". Na doutrina, por exemplo: "*Na Constituição brasileira de 1988 o princípio em questão encontra-se implícito (...)*" in PACHECO, Eliana Descovi. *A proporcionalidade enquanto princípio*. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=artigos\\_leitura\\_pdf&artigo\\_id=4351](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=4351)>

Assim, os referidos princípios já existiam em âmbito constitucional e infra-legal, conforme aduz a questão, e de fato foram reforçados com a entrada em vigor da lei de 2018 alteradora da LINDB, não cabendo reforma a questão da prova e seu respectivo gabarito.